



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.469, DE 10 DE DEZEMBRO 2021

Súmula: Suspende os serviços de coleta de galhos e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. *Será suspenso o recolhimento de galhos, no período de 20/12/2021 a 03/01/2022, pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos.*

Art. 2º. *As empresas que fazem o serviço de Jardinagem poderão continuar fazendo esse serviço, desde que seja dada destinação aos galhos por elas podadas ou árvores cortadas.*

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará em multa, no valor de 02 (duas) UFM (Unidade Fiscal Municipal), que será aplicada ao imóvel de onde originou os galhos ou responsável.

Art. 3º. *O Serviço de Coleta de Lixo, reciclável e não reciclável, não será interrompido, mantendo a normalidade em seus dias e horários.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 4º. *No período que se refere o artigo anterior fica proibido o depósito de galhos e similares em vias pavimentadas ou não, com ou sem passeio público no perímetro urbano do município.*

Art. 5º. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2021, 78º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal